



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 955, DE 01 DE JUNHO DE 1.998.

Dispõe sobre: “O desembarque de passageiras pela portas de entrada nos coletivos das linhas municipais.”

**ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º)** - Os coletivos das empresas concessionárias ou permissionárias de linhas municipais de auto-ônibus deverão oferecer condições às passageiras gestantes, com gravidez acima de 03 ( três ) meses, a desembarcarem pela porta de entrada.

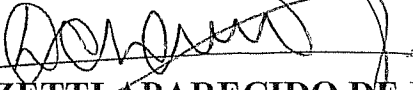
**Artigo 2º)** - A empresa concessionária ou permissionaria deverá expedir a respectiva carterinha de identificação à interessada, que terá gratuidade no transporte até o final da gestação.

**Artigo 3º)** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 01 de Junho de 1.998.

  
**ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra.

  
**DONIZETTI APARECIDO DE LIMA**  
Diretor de Administração